## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0009618-96.1995.8.26.0566** 

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais

Autor: **Justiça Pública** Réu: **Joao Carlos Botelho** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Benedito Morello

## **VISTOS**

JOÃO CARLOS BOTELHO, com dados qualificativos nos autos, foi condenado no processo 508/95, desta Vara, à pena de 10 dias-multa, por infração do artigo 32 da Lei das Contravenções Penais. A pena foi cumprida e declarada extinta em 03 de julho de 1995. Requer agora a sua reabilitação, instruindo o pedido com documentos.

O dr. Promotor de Justiça opinou favoravelmente (fls. 14).

Brevemente relatados, DECIDO.

O requerente comprovou, "quantum satis", possuir os requisitos objetivos e subjetivos para que o seu pedido de reabilitação seja deferido. A infração cometida não provocou danos.

Do cumprimento da pena até a presente data transcorreu tempo superior a dois anos, ou seja, mais de dezenove anos O requerente não voltou a delinquir, tem bons antecedentes e ocupação definida.

Isto posto, defiro o pedido inicial para conceder a **JOÃO CARLOS BOTELHO** a reabilitação criminal, nos termos do artigo 93 do Código Penal.

Oportunamente, façam-se as necessárias anotações e comunicações, inclusive ao Instituto de Identificação (art. 747 do CPP).

P. R. I.

São Carlos, 10 de setembro de 2014

## ANTONIO BENEDITO MORELLO JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA